

São Paulo, 31 de julho de 2010

À

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON São Paulo

Ref. Metodologia e Critérios para Determinação da Base de Remuneração Regulatória.

Prezado Senhor,

Primeiramente queremos agradecer a V.S<sup>a</sup> as contribuições apresentadas à consulta pública tendo em vista a melhoria e o aperfeiçoamento dos documentos que tratam da metodologia e critérios para determinação da Base de Remuneração Regulatória.

Quanto às sugestões apresentadas, suas análises pontuais constam da tabela anexa.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Hugo Sérgio de Oliveira  
Diretor Presidente da ARSESP

Anexo  
Quadro de contribuições sugeridas e respostas da ARSESP

Dispositivo/conteúdo da Minuta	Contribuição	Redação Sugerida	Resposta da Arsesp
	<p>O conteúdo da minuta da Nota Técnica e da Deliberação demonstram que o enfoque é eminentemente econômico, contábil e administrativo, e visa coletar dados concretos para posterior avaliação segundo os parâmetros determinados pela agência por oportuna ocasião de atribuição de valores ao patrimônio da concessionária SABESP.</p> <p>Com efeito, a Fundação PROCON São Paulo considera que tão importante quanto a valoração do patrimônio da concessionária, faz-se necessário a aferição da operacionalidade e eficiência do ativo da empresa, bem como do patrimônio que está inoperante por algum fator, que deverá ser devidamente justificado <b>(1)</b>. A análise dos dados coletados também deverá ser feita sob o enfoque da sustentabilidade e proteção ao meio ambiente (perda de água no processo desde a captação até o destinatário final) <b>(2)</b>.</p> <p>No processo de apuração e avaliação do patrimônio, a agência e a concessionária deverão observar os princípios do Código de Defesa do Consumidor, mormente os insertos no artigo 22 do código, conjuntamente com os princípios constitucionais da administração e da Lei de Licitações, tendo sempre em vista que a concessionária é empresa pública <b>(3)</b>.</p> <p>Dado o enfoque econômico, contábil e administrativo desta consulta pública, a Fundação PROCON São Paulo considera que deverá ser dado prazo razoável para análise dos dados coletados e avaliados pela agência, que deverá apresentar a fórmula de cálculo da tarifa, bem como a estimativa do impacto da nova metodologia de reajuste a ser adotada, haja vista que o objetivo do presente processo culminará com a revisão tarifária do serviço de fornecimento de água e saneamento básico <b>(4)</b>.</p>	<p>Inserção da contribuição no preâmbulo</p>	<p>Em relação às considerações do PROCON, ressaltamos que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) O levantamento e atualização dos ativos pretendidos nesta metodologia, vão possibilitar a aferição da operacionalidade e eficiência do ativo da empresa pois só entrarão na Base de Remuneração Regulatória – BRR, os ativos que estão efetivamente sendo utilizados na prestação dos serviços. Serão aplicados índices de aproveitamento (IA), para não considerar partes ociosas de ativos, ou exclusão total no caso da existência de ativos inoperantes.</li> <li>2) O enfoque da sustentabilidade e proteção ao meio ambiente (perda de água no processo desde a captação até o destinatário final), também fazem parte do princípio da eficiência, que deverá constar da metodologia de cálculo das tarifas a ser definida em estudos a serem realizados após este trabalho.</li> <li>3) A respeito do Art.22 do Código de Defesa do Consumidor, que diz que: “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a</li> </ol>

			<p>fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”, o presente trabalho objetiva os mesmos princípios.</p> <p>4) Quanto ao último parágrafo, cabe observar que a ARSESP já considera esses aspectos apontados, devendo ocorrer no processo de estudo da metodologia de cálculo da tarifa, trabalho a ser ainda contratado, que também será submetido à consulta pública.</p>